

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

IFRS 3 *Concentrações de Actividades Empresariais*

O objectivo desta IFRS é especificar o relato financeiro por parte de uma entidade quando esta empreende uma *concentração de actividades empresariais*.

Uma concentração de actividades empresariais é a junção de entidades ou actividades empresariais separadas numa única entidade que relata. O resultado de quase todas as concentrações de actividades empresariais é que uma entidade, a adquirente, obtém o controlo de uma ou mais actividades empresariais diferentes, as adquiridas. Se uma entidade obtiver o controlo de uma ou mais entidades que não sejam actividades empresariais, a junção dessas entidades não é uma concentração de actividades empresariais.

Esta IFRS:

- (a) exige que todas as concentrações de actividades empresariais dentro do seu âmbito sejam contabilizadas através da aplicação do método de compra.
- (b) exige que uma adquirente seja identificada para cada concentração de actividades empresariais dentro do seu âmbito. A adquirente é a entidade concentrada que obtém o controlo sobre as outras entidades ou actividades empresariais concentradas.
- (c) exige que uma adquirente mensure o custo de uma concentração de actividades empresariais como o agregado de: os justos valores, à data da troca, dos activos cedidos, dos passivos incorridos ou assumidos, e dos instrumentos de situação líquida emitidos pela adquirente, em troca do controlo sobre a adquirida; mais quaisquer custos directamente atribuíveis à concentração.
- (d) exige que uma adquirente reconheça separadamente, à data da aquisição, os activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida que satisfaçam os seguintes critérios de reconhecimento nessa data, independentemente de terem sido anteriormente reconhecidos nas demonstrações financeiras da adquirida:
 - (i) no caso de um activo diferente de um activo intangível, é provável que qualquer benefício económico futuro associado flua para a adquirente, e o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade;
 - (ii) no caso de um passivo diferente de um passivo contingente, é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja necessário para liquidar a obrigação, e o seu justo valor possa ser mensurado com fiabilidade; e
 - (iii) no caso de um activo intangível ou de um passivo contingente, se o seu justo valor puder ser mensurado com fiabilidade.
- (e) exige que os activos, passivos e passivos contingentes identificáveis que satisfazem os critérios de reconhecimento atrás sejam inicialmente

- mensurados pela adquirente pelos seus justos valores à data de aquisição, independentemente da extensão de qualquer interesse minoritário.
- (f) exige que o goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais seja reconhecido pela adquirente como um activo a partir da data de aquisição, inicialmente mensurado como o excesso do custo da concentração de actividades empresariais acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirente reconhecidos de acordo com a alínea (d) atrás.
 - (g) proíbe a amortização do goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais e em vez disso exige que o goodwill seja testado quanto a imparidade anualmente, ou mais frequentemente se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o activo possa estar com imparidade, de acordo com a IAS 36 *Imparidade de Activos*.
 - (h) exige à adquirente que reavalie a identificação e mensuração dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida e a mensuração do custo da concentração de actividades empresariais se o interesse da adquirente no justo valor líquido dos itens reconhecidos de acordo com a alínea (d) atrás exceder o custo da concentração. Qualquer excesso restante após essa reavaliação deve ser reconhecido pela adquirente imediatamente nos resultados.
 - (i) exige a divulgação de informação que permita aos utentes das demonstrações financeiras de uma entidade avaliar a natureza e o efeito financeiro de:
 - (i) concentrações de actividades empresariais que foram efectuadas durante o período;
 - (ii) concentrações de actividades empresariais que foram efectuadas após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão; e
 - (iii) algumas concentrações de actividades empresariais que foram efectuadas em períodos anteriores.
 - (j) exige a divulgação de informação que permita aos utentes das demonstrações financeiras de uma entidade avaliar as alterações na quantia escriturada de goodwill durante o período.

Uma concentração de actividades empresariais pode envolver mais de uma transacção de troca, por exemplo, quando ocorrer por fases através de compras sucessivas de acções. Se assim for, cada transacção de troca deve ser tratada separadamente pela adquirente, usando a informação do custo da transacção e do justo valor à data de cada transacção de troca, para determinar a quantia de qualquer goodwill associado a essa transacção. Isto resulta numa comparação passo a passo do custo dos investimentos individuais com o interesse da adquirente nos justos valores dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida a cada passo.

Se a contabilização inicial de uma concentração de actividades empresariais puder ser determinada apenas provisoriamente no final do período em que a concentração for efectuada porque os justos valores a atribuir aos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida ou o custo da concentração apenas podem ser determinados provisoriamente, a adquirente deve contabilizar a concentração usando esses valores provisórios. A adquirente deve reconhecer quaisquer ajustamentos nesses valores provisórios como resultado da conclusão da contabilização inicial:

- (a) num período até doze meses após a data de aquisição; e

(b) desde a data da aquisição.